

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2.076/2019 DE 30/01/2019.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 012/2019 DE 23/01/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir descriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)		
OPERÁRIO	2	1.200,00		
OPERADOR DE MÁQUINAS	1	1.610,39		
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	1	1.610,39		

Parágrafo Primeiro - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Segundo - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 005/2019 e 006/2019, será parte integrante desta Lei.

- Art. 2º O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:
 - I Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.
- II Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).
 - Art. 3º A disposição desta Lei vigorará pelo período de dez meses.
- Art. 4º A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Obras, Viação e Transporte, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 2.568/2018 de 31/10/2018.
- Art. 5º A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte:

3.1.90.04.00.00.00.00 / 2054 - Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.04.00.00.00.00 / 2065 - Contratação por Tempo Determinado

PUBLICADO (A) NO MURAL Em 30/01/2019



Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 30 de janeiro de 2019.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeite Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento



Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro Morrinhos do Sul – RS CEP - 95.577-000

Fone: (051)-3605-1055 - Fax: (051)-3605-1112

CNPJ N° 93.317.980/0001-31 -

e-mail: pmmorrinhosdosul@bol.com.br site:www.pmmorrinhosdosul.com.br

ANEXO ÚNICO ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Função: Operário

Escolaridade Mínima: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental

Atribuições:

Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais em geral.

Descrição Analítica: Realizar trabalhos braçais em geral; carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias e materiais diversos; proceder a abertura de valas; auxiliar e assentar canalizações de água e esgoto; efetuar serviços de capina, de remoção de detritos, etc.; colocar e tirar postes; proceder limpezas em geral; transportar instrumentos de topografía; transportar e levar material de construção, bem como de instalações de água e esgoto; preparar argamassa; fazer mudanças; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de material; auxiliar em trabalhos de calçamento e pavimentação em geral; transportar e arrumar pedras, areia e outros materiais; peneirar areia e cascalho; armar andaimes; auxiliar em serviço de jardinagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados. **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**
- a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental

b) Idade Mínima: 18 anos.

Função: Operário Especializado

Escolaridade Mínima: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "B"

Atribuições:

Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização

Descrição Analítica: Conduzir ao local de trabalho equipamentos técnico; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras; confecção e concertos de capas e estofamentos; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares; auxiliar serviços em gerais; construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados; executar trabalhos internos e externos, de coleta e de entrega de correspondência, documentos, encomendas e outros afins; executar serviços atinentes dos sistemas de iluminação Pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e desmontar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; vulcanizar e recauchutar pneus e câmeras; abastecer máquinas, auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; executar serviços na construção de redes de distribuição de água e esgoto, manutenção e reparos; instalação e manutenção de bombas de sucção; instalação de hidrômetros e quites de ligação à rede; aplicação de cloro ou produtos assemelhados que mantenha a qualidade da água a população; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)Horário: As atribuições do cargo, serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro Morrinhos do Sul - RS CEP-95.577-000 Fone: (051)-3605-1055 - Fax: (051)-3605-1112

CNPJ N° 93.317.980/0001-31 ·-

e-mail: pmmorrinhosdosul@bol.com.br site:www.pmmorrinhosdosul.com.br

b)Outras: Sujeito ao trabalho nos finais de semana e feriados e a participação em cursos de aperfeiçoamento. **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental

b) Idade Mínima: 21 anos.

c) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B".

Função: Operador de Máquinas

Escolaridade Mínima: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental, Carteira Nacional de Habilitação - Categoria C

Atribuições

Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores de esteira, retro escavadeira, moto niveladora (patrola), pá carregadeira, equipamentos rodoviários e outros.

Descrição Analítica: Realizar com zelo e pericia os trabalhos que lhe foram confiados; executar serviços de terraplanagem; nivelamentos, abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque e realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; operar veículos motorizados, tais como; guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retro escavadeira, moto niveladoras (patrola), pá carregadeira, trator de esteira e tratores em geral, caminhões, carros leves e outros; proceder ao transporte de aterros, efetuar ligeiros reparos, quando necessário; providenciar o abastecimento, água, lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas; auxiliar no conserto de máquinas; ajustar as correias; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; executar outras atividades afins, CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: As atribuições do cargo, serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas

b) Outras: Sujeito a realizar trabalhos emergências, e a participação em cursos de aperfeiçoamento.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental

b) Idade: Mínima, 18 anos;

c) Carteira Nacional de Habilitação, para dirigir as máquinas acima especificadas.



Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa contratar funcionários para Secretaria Municipal de Obras e funcionário para o Departamento Municipal de Água.

Justifica se a contratação de funcionários devido a demanda de serviços a serem prestados para atender população ser extensa crescente a cada dia.

LUIZ EVÁLDT STEFFEN Prefeito Municipal

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

5 2019

Finalidade:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa:

Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses , lotados na

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte:

 Operário
 2
 1.200,00

 Operador de Maquinas
 1
 1.610,39

ESTIMATIVA DE GASTOS								
Discriminativo		2019		2020	-		2021	
Salário	R\$	43.445,89	R\$		-	R\$	-	
Previdência INSS 21%	R\$	9.123,64	R\$		-	R\$	-	
Total	R\$	52.569,53	R\$		-	R\$	_	

	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa		Valor
2.054	3.1.90.04.00.00.00	R\$	52.569,53

Observação

Morrinhos do Sul, 18 de janeiro de 2018

Helenilton Cardoso de Matos

Rubineia Hendler Carlos Responsável Setor Pessoal

Allen

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 5 /2019

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 5 ,emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados: FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses, lotados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018		
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$	14.203.974,62
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$	7.229.487,21
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	1	50,90%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48 60%	 	6.903.131,67
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	_	7.286.638,98
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	_	7.670.146,29
Receita Corrente Líquida Projetada para 2019	R\$	15.250.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2019	R\$	7.315.228,92
Aumento Proposto	R\$	52.569,53
Valor projetado da deduzição da Amortização do Passivo Atuarial - 2019	R\$	02.000,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2019	R\$	7.367.798,45
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	1.14	48,31%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48.60%	\vdash	7.411.500,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	\vdash	7.823.250,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	\vdash	8.235.000,00

Resultado do Impacto, temos:

•
a - X Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse
a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultra-
passe a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
b - X Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do esta-
belecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do
estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

HELENILTON CARDOSO DE MATOS de Matos
Contadoria Municipal
Cardoso 950

Releniton Cardoso 950

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

/2019

		CLASSIF	ICAÇÃO ORÇAMENTA	RIA		
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
LIVRE	05.01	4	122	1		3.1.90.04.00.00.00.00

	MOVIMENTA	ÇÃO ORÇAMENTA	RIA	
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	0-4-14-
Proj./Ativ./Oper.Especial	2054	- Courto	Credito	Crédito
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	10.000,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	45.000,00			
(-) Redução				
(=) Dotação Atualizada	55.000,00	-		

IMPACTO	ORÇAMENTARIO	2019	2020	1 0004
Recursos	Projeto/Atividade	2054	2020	2021
LIVRE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Tota	l Provável .			
(+) Dotação Orçam	entaria Atualizada	55.000,00		A Silvertial Control of the Control
(-) Empenhado no I	xercício	33.300,00		
(-) Reservado para	Empenho			The Target Targe
(-) Comprometido (Custo Administração			
(-) Valor da Operaç	ão	1.2.2.2.3.		
(=) Saldo Livre Res	ultante	2.430,47	0.00	0.00

IMPACTO F	IMPACTO FINANCEIRO		2020	2021
Recursos	Service Const.		2020	2021
(+) Arrecadação Total P	rojetada	6.314.150,00		
(+) Superavit Financeio				
(+) Receita Reestimada	a Maior	_		-
(-) Reservado para Emp	enho	7,33,321.11		
(-) Comprometido Custo	Administração			
(-) Empenhado no Exerc	cício		256	
(-) Valor da Operação			The state of the s	
(=) Saldo Livre Resultar	ite	120.559,59	0.00	0.00

Observação

HELENILTON CARDOSO DE MATOS de Matos
Tec Contabil Cardoso de Matos
Helenitron CARS 53.950

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

5

/2019 • Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para

Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses, lotados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte:

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER
1 - Obrigatoriedade Constitucional Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.
X Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 1.980/2017 de 27-09-2017, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercicio de 2018. Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.
2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida X Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000. Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
X Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000. Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
X Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60% Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60% 3 - Impacto Orçamentário
Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000. Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000. Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000. Observação Observação
Observação Contadória Municipal Contadória Municipal
Legislações Citadas
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita control líquida, a seguir discriminador.
Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgaős referidos no art. 20 quando constatarem: II - que o mantante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;
Constituição Federal

Constituição Federal

- Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
- § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
- I se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes,
- II se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

Finalidade:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses, lotado No Departamento do DEMAM:

Operário Especializado

1 1.610,39

	ESTIMATIV	A DE G	SASTOS			•
	2019				2	021
R\$	17.445,89	R\$		_	-	021
R\$	3.663,64	R\$		_		-
R\$	21.109,53	R\$		_	-	_
	R\$	2019 R\$ 17.445,89 R\$ 3.663,64	2019 R\$ 17.445,89 R\$ R\$ 3.663,64 R\$	R\$ 17.445,89 R\$ R\$ 3.663,64 R\$	2019 2020 R\$ 17.445,89 R\$ - R\$ 3.663,64 R\$ -	2019 2020 2 R\$ 17.445,89 R\$ - R\$ R\$ 3.663,64 R\$ - R\$

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Elemento de Despesa		Valor
3.1.90.04.00.00.00.00	R\$	21.109,53
	Elemento de Despesa	

1	
Observaç	290
Observaç	<i>ş</i> ao

Morrinhos do Sul, 18 de janeiro de 2018

Rubineia Hendler Carlos Responsável Setor Pessoal

Alle

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: /2019

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº ,emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados: FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO JUSTIFICATIVA: Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses, lotado No Departamento do DEMAM:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instruction Alexandria, TOF, 40,000		
Instrução Normativa TCE - 13/2018		
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$	14.203.974,62
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$	7.229.487,21
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018		50,90%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48.60%	1	6.903.131,67
Limite Prudencial (Paragrafo Únicó do art. 22 da LRF - 51,30%)	1	7.286.638.98
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	1	7.670.146,29
Receita Corrente Líquida Projetada para 2019	R\$	15.250.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2019	R\$	7.367.798,45
Aumento Proposto	R\$	21.109,53
Valor projetado da deduzição da Amortização do Passivo Atuarial - 2019	R\$	-
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2019	R\$	7.388.907,98
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	1	48,45%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48.60%	1	7.411.500,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	1	7.823.250,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	1	8.235.000.00

Resultado do Impacto, temos:

a - X Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse
a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultra-
passe a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
b - X Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do esta-
belecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do
estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

HELENILTON CARDOSO DE MATOS

Contadoria Municipal

Helenilton Cardoso de Matos CRC/RS 53.950

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

/2019

		CLASSIF	ICAÇÃO ORÇAMENTA	ARIA		
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proi/Ativ	Elem. Desp.
LIVRE	05.02	17	512	16	2065	3.1.90.04.00.00.00.00
						0.1.00.04.00.00.00.00

	MOVIMENTA	ÇÃO ORÇAMENTA	RIA	
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2065		- Oledito	Credito
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00		·	
(+) Dotação Inicial	15.000,00			
(+) Especial	-			•
(+) Suplementar	10.000,00			
(-) Redução				
(=) Dotação Atualizada	25.000,00			

IMPACTO	ORÇAMENTARIO	2019	2020	2021
Recursos	Projeto/Atividade	2085	2020	2021
LIVRE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Tota	al Provável			
(+) Dotação Orçam	entaria Atualizada	25.000,00		
(-) Empenhado no	Exercício			
(-) Reservado para	Empenho			
(-) Comprometido	Custo Administração			
(-) Valor da Operaç				
(=) Saldo Livre Res	ultante	3.890,47	0,00	0,00

IMPACTO	FINANCEIRO	2019	2020	2021
Recursos				2021
(+) Arrecadação Total	Projetada	6.314.150,00		
(+) Superavit Financeio)	-	-	
(+) Receita Reestimad	a a Maior	-		
(-) Reservado para Em	penho	82. 1. 3		
(-) Comprometido Cus	to Administração			•
(-) Empenhado no Exe	rcício			
(-) Valor da Operação				
(=) Saldo Livre Resulta	inte	99.450,06	0,00	0.00

Observação

HELENILTON CARDOSO DE MATOS Matos
Tec Contabil Cardoso 950

Heleniton RS 53,950

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

6 /2019

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para

Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses , lotado No Departamento do DEMAM:

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

	1 - Obrigatoriedade Constitucional
X Atende ao inciso I do paragrafo 1	o do art 169 da CE, conformo domenatorio
Não atende ao inciso I do paragra	afo 1º do art. 169 da CF
X Atende ao inciso II do paragrafo 1	lº do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 1.980/2017 de 27-09 Droamentarias para o Everginio de 2049.
2017, que instituiu as Diretrizes 0	Drçamentarias para o Exercicio de 2018.
Não atende ao inciso II do paragra	afo 1º do art. 169 da CE
2 - Im	pacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida
A tractide do inciso in do art. 20 da i	LC 101/2000
Não atende ao inciso III do art. 20) da C 101/2000
X Atende ao parágrafo único do art.	22 da I.C. 101/2000
Não atende ao parágrafo único do	art. 22 da LC 101/2000
	\$ at the LO 101/2000.
X Atende ao Limite para Emissão do	o Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
Não atende ao Limite para Emissa	ao do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
Para Lillion	3 Impacts O-48,60%
X Atende ao inciso I do art. 16 da LO	3 - Impacto Orçamentário
Não atende ao inciso I do art. 16 d	101/2000. 1a I C 101/2000
The state of the s	
X Atende ao inciso I do art. 16 da LC	4 - Impacto Financeiro
Não atende ao inciso I do art. 16 d	la I C 101/2000
	10112000.
Observação	
7	
(-n/2)	
NAME	de Maios
10/10/10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-1	Confedera Muncipal
AND TO	Contadoria Muncipal Cardoso de Maius
Legislações Citadas	Contadoria Muncipal Cardoso de Maios
Legislações Citadas Lei Complementar 101/2000	Contadoria Muncipal Helenitton Cardoso de Matos Helenitton CARS 53.950
Lei Complementar 101/2000	
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento	o de ação dovernamental que acarrete aumente de deserva-
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro	o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art	o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. Federação, não poderá exceder os percentuais	o de ação dovernamental que acarrete aumente de deserva-
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. Federação, não poderá exceder os percentuais III - Municípios: 60% (sessenta por cento).	o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; . 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. Federação, não poderá exceder os percentuais III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 1	o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; . 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. Federação, não poderá exceder os percentuais III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 1 III - na esfera municipal:	o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da da receita corrente líquida, a seguir discriminados: 9 não poderá exceder os seguintes percentuais:
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. Federação, não poderá exceder os percentuais III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 1 III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluídio	o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; . 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da da receita corrente líquida, a seguir discriminados: 9 não poderá exceder os seguintes percentuais:
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. Federação, não poderá exceder os percentuais III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 1 III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluídib) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Ex	o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; . 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da da receita corrente líquida, a seguir discriminados: 9 não poderá exceder os seguintes percentuais: o o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. Federação, não poderá exceder os percentuais III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 1 III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluídib) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Exart. 22. A verificação do cumprimento dos limites	o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; . 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da da receita corrente líquida, a seguir discriminados: 9 não poderá exceder os seguintes percentuais: o o Tribunal de Contas do Município, quando houver; ecutivo. 8 estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada no final de cada ente da despesa será acompanhado de: o estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada no final de cada ente da despesa será acompanhado de: o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; o o Tribunal de Contas do Município, quando houver; ecutivo.
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. Federação, não poderá exceder os percentuais III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 1 III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluido b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Ex Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites Parágrafo único. Se a despesa total com pessas	o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; . 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da da receita corrente líquida, a seguir discriminados: 9 não poderá exceder os seguintes percentuais: o o Tribunal de Contas do Município, quando houver; ecutivo. 8 estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada no final de cada ente da despesa será acompanhado de: o estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada no final de cada ente da despesa será acompanhado de: o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; o o Tribunal de Contas do Município, quando houver; ecutivo.
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. Federação, não poderá exceder os percentuais III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 1 III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Ex Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites Parágrafo único. Se a despesa total com pessoa art. 20 que houver incorrido no excesso:	o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; . 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da da receita corrente líquida, a seguir discriminados: 9 não poderá exceder os seguintes percentuais: o o Tribunal de Contas do Município, quando houver; ecutivo. a sestabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Il exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento II - estimativa do impacto orçamentário-financeiro Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. Federação, não poderá exceder os percentuais III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 1 III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluido b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Ex. Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites Parágrafo único. Se a despesa total com pessoa art. 20 que houver incorrido no excesso: Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com a company de c	o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da da receita corrente líquida, a seguir discriminados: 9 não poderá exceder os seguintes percentuais: o o Tribunal de Contas do Município, quando houver; ecutivo. a sestabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. al exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. Federação, não poderá exceder os percentuais III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 1 III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluido b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Ex Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites Parágrafo único. Se a despesa total com pessoa art. 20 que houver incorrido no excesso: Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com a Público, fiscalizarão o cumprimento das normas de público.	o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; . 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da da receita corrente líquida, a seguir discriminados: 9 não poderá exceder os seguintes percentuais: o o Tribunal de Contas do Município, quando houver; ecutivo. a sestabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Il exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. Federação, não poderá exceder os percentuais III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 1 III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluido b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Ex Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites Parágrafo único. Se a despesa total com pessoa art. 20 que houver incorrido no excesso: Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com a Público, fiscalizarão o cumprimento das normas of Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes	o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; . 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da da receita corrente líquida, a seguir discriminados: 9 não poderá exceder os seguintes percentuais: o o Tribunal de Contas do Município, quando houver; ecutivo. a sestabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Il exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no auxilio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. Federação, não poderá exceder os percentuais III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 1 III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluido b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Ex Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites Parágrafo único. Se a despesa total com pessoa art. 20 que houver incorrido no excesso: Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com a Público, fiscalizarão o cumprimento das normas of Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes	o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; . 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da da receita corrente líquida, a seguir discriminados: 9 não poderá exceder os seguintes percentuais: o o Tribunal de Contas do Município, quando houver; ecutivo. a sestabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Il exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. Federação, não poderá exceder os percentuais III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 1 III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Ex Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites Parágrafo único. Se a despesa total com pessoa art. 20 que houver incorrido no excesso: Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com a Público, fiscalizarão o cumprimento das normas of OS Tribunais de Contas alertarão os Poderes II - que o mantante da despesa total com pessoa II - que o mantante da despesa total com pessoa III - que o mantante da despesa total com pessoa III - que o mantante da despesa total com pessoa III - que o mantante da despesa total com pessoa III - que o mantante da despesa total com pessoa III - que o mantante da despesa total com pessoa III - que o mantante da despesa total com pessoa III - que o mantante da despesa total com pessoa III - que o mantante da despesa total com pessoa III - que o mantante da despesa total com pessoa III - que o mantante da despesa total com pessoa III - que o mantante da despesa total com pessoa III - que o III - III	o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; . 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da da receita corrente líquida, a seguir discriminados: 9 não poderá exceder os seguintes percentuais: o o Tribunal de Contas do Município, quando houver; ecutivo. a sestabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Il exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no auxilio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento II - estimativa do impacto orçamentário-financeiro Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. Federação, não poderá exceder os percentuais IIII - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 1 IIII - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Ex Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites Parágrafo único. Se a despesa total com pessoa art. 20 que houver incorrido no excesso: Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com a Público, fiscalizarão o cumprimento das normas of OS Tribunais de Contas alertarão os Poderes II - que o mantante da despesa total com pessoa Constituição Federal	o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; o 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da da receita corrente líquida, a seguir discriminados: 9 não poderá exceder os seguintes percentuais: o o Tribunal de Contas do Município, quando houver; ecutivo. a sestabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Il exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no auxilio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: o ou órgão referidos no art. 20 quando constatarem: al ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento II - estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. Federação, não poderá exceder os percentuais III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 1 III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluido b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Ex. Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites Parágrafo único. Se a despesa total com pessoa art. 20 que houver incorrido no excesso: Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com a Público, fiscalizarão o cumprimento das normas or com la como com como como como como como como	o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; o 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da da receita corrente líquida, a seguir discriminados: 9 não poderá exceder os seguintes percentuais: o o Tribunal de Contas do Município, quando houver; ecutivo. a sestabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Il exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no auxilio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: o ou órgão referidos no art. 20 quando constatarem: al ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. Federação, não poderá exceder os percentuais III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 1 III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Ex Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites Parágrafo único. Se a despesa total com pessoa art. 20 que houver incorrido no excesso: Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com a Público, fiscalizarão o cumprimento das normas of 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes II - que o mantante da despesa total com pessoa Constituição Federal Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo destabelecidos em lei complementar.	o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; o 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da da receita corrente líquida, a seguir discriminados: 9 não poderá exceder os seguintes percentuais: o o Tribunal de Contas do Município, quando houver; ecutivo. a sestabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Il exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: o ou órgão referidos no art. 20 quando constatarem: al ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite; da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. Federação, não poderá exceder os percentuais of III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 1 III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Exa Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites Parágrafo único. Se a despesa total com pessoa art. 20 que houver incorrido no excesso: Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com a Público, fiscalizarão o cumprimento das normas 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes II - que o mantante da despesa total com pessoa Constituição Federal Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo de estabelecidos em lei complementar.	o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da da receita corrente líquida, a seguir discriminados: 9 não poderá exceder os seguintes percentuais: o o Tribunal de Contas do Município, quando houver; ecutivo. a sestabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. el exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério desta Lei Complementar, com énfase no que se refere a: a ou órgão referidos no art. 20 quando constatarem: al ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;
Lei Complementar 101/2000 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. Federação, não poderá exceder os percentuais of III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 1 III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Exa Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites Parágrafo único. Se a despesa total com pessoa art. 20 que houver incorrido no excesso: Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com a Público, fiscalizarão o cumprimento das normas 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes II - que o mantante da despesa total com pessoa Constituição Federal Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo de estabelecidos em lei complementar.	o de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; o no exercício em que deva entra e no em cada período de apuração e em cada ente da da receita contribulad de Contas do Município, quando houver; ecutivo. o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; o no o Tribunal de Contas do Município, quando houver; ecutivo. o no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; o no o Tribunal de Contas do Município do final de cada quadrimestre. In exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no exercício desta Lei Complementar, com énfase no que se refere a: o no órgão referidos no art. 20 quando constatarem: al ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite; da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites ento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de

I - se houver prévia dotação orçamentána suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.